



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Anexo IV

MINUTATERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO NO SHOW DO COLONO E MOTORISTA – 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, Nº 1891, Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 95.725.057/0001-64, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindolfo Martins Rui, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº ----- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº -----, doravante simplesmente denominado(a) CEDENTE,

CESSIONÁRIA:

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede _____, neste ato representada por _____, portadora da CI/RG nº _____, e inscrita no CPF/MF _____, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA,

CELEBRAM o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS DURANTE O SHOW DO COLONO E MOTORISTA - 2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão, a título precário e gratuito, do uso de espaço público municipal para a comercialização de alimentos durante realização do show do Colono e Motorista – 2025, conforme programação definida pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o espaço público cedido exclusivamente para a realização do show do Colono e Motorista – 2025, conforme programação previamente aprovada pela CEDENTE.

2.2. A CESSIONÁRIA deverá manter o espaço público cedido em boas condições de higiene, limpeza e conservação, responsabilizando-se por quaisquer danos que o mesmo venha a sofrer durante o período de cessão.

2.3. A CESSIONÁRIA deverá observar as normas de segurança e acessibilidade, bem como as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis ao local da Feira.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

2.4. A CESSIONÁRIA não poderá sublocar, ceder ou transferir o uso do espaço público cedido a terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o espaço público cedido em boas condições de uso, livre de quaisquer impedimentos ou obstáculos.

3.2. A CEDENTE prestará à CESSIONÁRIA o apoio necessário para a realização do show do Colono e Motorista – 2025, incluindo a divulgação do evento em seus canais de comunicação oficiais.

3.3. Definir o espaço e disponibilizar uma tenda a cessionária medindo 5m x 5m.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias para a comercialização, junto aos órgãos públicos competentes.

4.2. Promover em havendo a necessidade a instalação de água e energia no espaço cedido a suas expensas.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência durante o período de realização do show do Colono e Motorista – 2025, conforme previsto na Cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer uma das partes, sem que assista à outra qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores legítimos.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam surgir em decorrência deste instrumento.

7.3. E, por assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaipulândia, de julho de 2025.

LINDOLFO MARTINS RUI
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA